



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

Nota Técnica nº	009/2014 – CNFI/SART/SATE/SEFAZ
Origem:	Coordenadoria de Gestão de Realizáveis e Permanentes – CGRP
Assunto:	Restituição de valores depositados em contas do Banco do Brasil de servidores falecidos do Estado de Mato Grosso

Objetivando analisar a solicitação proveniente da Coordenadoria de Gestão de Realizáveis e Permanentes– CGRP, por meio da CI nº 009/CGRP/SPRE-SEFAZ/2014, na qual solicita manifestação acerca da restituição de valores depositados em contas do Banco do Brasil dos servidores Estado de Mato Grosso no mês de falecimento, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 02/GAP/SUPREV/SAD/2014 que requer o cancelamento do pagamento e resgate aos cofres públicos do pagamento ocorrido no mês de falecimento, bem como a CI nº 003/CCDE/SEFAZ/2014 que informa a impossibilidade do cancelamento vez que os pagamentos ocorreram em 2013 e a solicitação ocorreu em 2014, incumbe que se proceda aos esclarecimentos necessários pela presente Nota Técnica.

Da remuneração

Primeiramente, faz-se primordial esclarecer que Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas na Constituição Federal, Estadual, à luz da Lei Complementar nº 04, de 15 de novembro de 2009, que corresponde à retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

Tais pagamentos deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere, o que vem ocorrendo, conforme estabelece a programação anual instituída pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.



Do pagamento do Décimo Terceiro Salário

Em decorrência ao art. 7º, inciso VIII e §3º do artigo 39 da Constituição Federal, o servidor público faz jus ao recebimento do décimo salário com base na remuneração ou no valor da aposentadoria.

Assim, os servidores efetivos do Estado de Mato Grosso deverão receber na forma de um doze avos da remuneração, por mês de exercício.

No mesmo sentido, o artigo 83 da Lei nº 04, de 15 de outubro de 1990, abaixo prevê:

“Art. 83. A gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus ao mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.” *(grifo nosso)*

Ademais, vale destacar que se o servidor que laborar, igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá receber a remuneração na integralidade, relativa ao mês.

Do pagamento proporcional

A família do servidor falecido tem direito ao pagamento da remuneração proporcional aos dias que antecederam o óbito, seja no caso do servidor ativo, seja do inativo, atendo as exigências legais.

No caso do servidor ativo, a remuneração proporcional não se refere necessariamente aos dias trabalhados, porque o servidor pode estar afastado sob o amparo de uma licença médica ou licença-prêmio, por exemplo, e tais afastamentos, assim como outros amparados pela lei, são considerados de efetivo exercício.

Em relação ao Décimo Terceiro Salário também é pago proporcionalmente se o servidor ativo ou inativo não completou, no ano em que faleceu, os 12 (doze) meses de serviço.



Desta forma, ao pleitear o ressarcimento dos valores, deve-se considerar os fatores acima expostos, bem como afastamentos e licença legais aos servidores efetivos que vieram a óbito, bem como o pagamento dos inativos a fim de afastar a prática de enriquecimento ilícito pelo Estado.

Da previsão contratual

Em termo aditivo realizado ao contrato de prestação de serviços financeiros nº 020/2011, que celebram o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, está previsto no parágrafo quarto que *“os valores creditados em conta corrente mantidas nas agências do referido Banco em data posterior à data de falecimento do servidor, aqui incluídos ativos, inativos, pensionista, estagiários e contratados, enfim, qualquer pessoa que mantenha vínculo comprovado de remuneração com o Estado, poderão ser revertidos ao Estado, mediante solicitação formal do Ente Público, desde que seja apresentado ao Banco:*

- (i) *Ofício que contenha os dados do creditado (nome, CPF, agência, conta creditada), e a discriminação dos valores, por data e remessa, creditados após o óbito;*
- (ii) *Cópia legível da certidão e óbito; e*
- (iii) *Declaração expressa do Estado na qual o mesmo assume total responsabilidade e compromisso pela devolução dos valores em caso de contestação formulada pelo próprio titular (comunicação indevida de falecimento) ou de seus herdeiros e/ou sucessores.”*

Ainda de acordo com o Termo Aditivo, os valores solicitados, conforme citados acima, serão revertidos integralmente ou até o limite disponível na conta indicada na data do procedimento de reversão, ressalvados nos casos que em que se tratar de conta conjunta, hipótese na qual a reversão não deverá incidir sobre os recursos comprovadamente pertencentes aos demais titulares da conta.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

Desta forma, restou evidenciado que os valores referentes ao resgate, incluindo o 13º salário devem ser revertidos, em consonância com a legislação e o contrato mantido entre o Governo do Estado e a Instituição Financeira, observando os procedimentos estipulados, bem como o cálculo adequado dos valores.

É o que cabia informar.

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas da Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro, em Cuiabá – MT, 12 de fevereiro de 2014.

Juliane Destri

Assessora Técnica – Mat. 243048
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas

Hilca Denise Viana P. de Carvalho

Técnica Sefaz – Mat. 89026
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas



Thiago Tenório Almeida

Técnico da área Instrumental – Mat.134710
Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro

